

## CONTRATO DE COMODATO

*Terceiro*  
Comissão de Justiça, Legislação e Finanças  
Em 17/10/83  
Presidente

Pelo presente instrumento particular de empréstimo de uso ou comodato, declaramos que, entre nós, JOSE XAVIER BRANDAO TEIXEIRA, Brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Altivo Brandão, nº 141 ' Bairro Santana, em Ubá (MG), a seguir denominado simplesmente COMODANTE, COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UBA LTDA, à Rua Peixoto Filho, nº 140, ' Centro, em Ubá (MG), a seguir denominada simplesmente COMODATÁRIA, ficou justo e contratado seguindo:

### CLÁUSULA Nº 01

O COMODANTE empresta ao COMODATÁRIO, para seu uso exclusivo de Posto de Resfriamento de Leite (usinagem), uma área medindo 1.200 m<sup>2</sup>, situada na Av. Pe Arnaldo Jansen, em Ubá (MG), toda murada em pré-fabricados, medindo 30 metros de frente por 40 metros de fundos, confrontando com, pela frente, com a dita Av. Pe Arnaldo Jansen, pela direita e fundo o próprio COMODANTE, pela esquerda, com os herdeiros de Dra Antônio Cataldo Pinto, registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 38.362, Livro 3 BX, a fls 114/115, figurando no referido registro o nome do COMODANTE como proprietário, o que o COMODATÁRIA reconhece.

### CLÁUSULA Nº 02

Todos os muros que circundão o referido imóvel são de propriedade do COMODANTE.

### CLÁUSULA Nº 03

O presente contrato é por prazo de Cinco Anos a partir de 1º de outubro de 1983, todavia o COMODATÁRIO poderá rescindí-lo, notificando o COMODANTE com a antecedência de 03 (três) meses.

CLÁSULA Nº 04

O tributo que incidir sobre o imóvel Imposto Territorial Urbano será de responsabilidade do COMODANTE, enquanto as despesas de água e de luz e Imposto Predial correrão por conta do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA Nº 05

O COMODATÁRIO aceita o presente contrato nas condições acima estipuladas, declarando já haver recebido o uso do imóvel comodado, obrigando-se exclusivamente para o fim declarado POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE (usinagem) e restituindo-o ao COMODANTE ao fim do presente contrato, nas condições que o recebeu livre de construção e com muros em perfeito estado, totalmente fechado.

CLÁSULA Nº 06

As benfeitorias e acessões construídas pelo COMODATÁRIO deverão ser por ele removidas ao fim do contrato, todavia, qualquer que seja a natureza delas ou o respectivo valor, não estará o COMODANTE obrigado a indenizá-las em épocas alguma, nem autorizarão o COMODATÁRIO executar o direito de retenção.

Para firmeza e prova do contrato acima, foi feito o presente instrumento em duas vias, original e uma cópia, assinados pelo COMODANTE e pelo COMODATÁRIO, perante as duas testemunhas que também o assinam.

Ubá, 01 de Outubro de 1983

a) JOSE XAVIER BRANDAO TEIXEIRA  
JOSE XAVIER BRANDAO TEIXEIRA

b) COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UBÁ LTDA  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UBÁ LTDA

TESTEMUNHAS:

a) Almo Soares  
b) Deus Marques Soares